

CONTRATO Nº 11/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCADEL - IPMC, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, 1577, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. ALCINEU GRUBER, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 514.333.469-15 e RG nº 3.409.860-3, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.586.724/0001-64, sediada na Rua Dr. Luiz Migliano, 1986, sala 2608, Jardim Caboré, CEP 05711-001, São Paulo/SP, neste ato representada por RONALDO SILVIO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.426.496-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.746.678-79, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 17/2026, sujeitando-se à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Termo de Referência, à proposta selecionada e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação temporária de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte e assessoramento, sob demanda, pelo prazo de 6 (seis) meses.

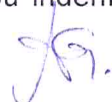
1.2 O objeto será executado em lote/grupo único, abrangendo conjuntamente as modalidades aérea e rodoviária, observadas as especificações, condições e níveis de atendimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, com início em 21/09/2026 e término em 21/03/2027, observadas as condições de eficácia e publicidade legalmente exigíveis.

2.2 A contratação possui natureza temporária e execução exclusivamente sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo, número mínimo de bilhetes ou utilização integral do valor estimado.

2.3 O Contrato poderá ser extinto antecipadamente quando a contratação definitiva para o mesmo objeto estiver formalizada e apta a iniciar sua execução, mediante ato escrito e motivado da autoridade competente, reduzido a termo no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. A Contratada será comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação urgente devidamente justificada, ficando assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados, o processamento dos créditos e reembolsos pendentes e das indenizações comprovadamente devidas nos termos da legislação. A extinção não gerará direito ao pagamento do saldo estimado não utilizado, consumo mínimo ou indenização fundada exclusivamente em expectativa de continuidade do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais), composto pela estimativa da taxa de agenciamento e pelo montante reservado para repasse das despesas de viagem, sem que esse valor represente obrigação de consumo pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	Oper.	Taxa única de agenciamento para passagens aéreas e rodoviárias, por bilhete efetivamente emitido.	R\$ 0,01	R\$ 1,00
02	1	Global	Estimativa para repasse de passagens aéreas e rodoviárias, tarifas, taxas, multas e diferenças tarifárias, sem acréscimo da CONTRATADA.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 40.001,00

3.2 A taxa unitária de agenciamento contratada será de R\$ 0,01 (um centavo) por bilhete efetivamente emitido, observados os critérios de contabilização estabelecidos neste Contrato.

3.3 O montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) constitui limite estimado para o repasse de passagens, tarifas, taxas, multas e diferenças tarifárias e não integra a remuneração própria da CONTRATADA.

3.4 Cada bilhete efetivamente emitido por passageiro e por modalidade de transporte corresponderá a 1 (uma) operação de agenciamento, independentemente do número de trechos, escalas ou conexões. Cotações e reservas sem emissão não gerarão taxa de agenciamento.

3.5 Remarcações, correções ou reemissões decorrentes de erro, falha ou omissão imputável à CONTRATADA não gerarão nova taxa de agenciamento nem poderão transferir à CONTRATANTE custos decorrentes da falha.

3.6 Os valores das passagens e demais repasses serão cobrados pelo exato valor praticado pelas transportadoras ou fornecedores, sem margem, sobretaxa ou percentual adicional, mediante documentação comprobatória.

3.7 Na taxa de agenciamento estão incluídos todos os custos administrativos e operacionais próprios da CONTRATADA, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, ressalvados os repasses expressamente previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do IPMC para o exercício de 2026.

4.2 Classificação orçamentária:

19 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.

19.001 - Inst. De Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel.

19.001.0009.0272.0060.2700 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IPMC

33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.

33.90.33.01.00 – Passagens para o país.

19.001.0009.0272.0060.2720 – Capacitar os Servidores do Instituto

33.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção.

33.90.33.01.00 – Passagens para o país.

4.3 No exercício seguinte, se houver saldo de vigência, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios destinados à mesma finalidade, cuja alocação será realizada conforme o orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou documento fiscal cabível e o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato, condicionado à verificação dos serviços efetivamente prestados, dos repasses comprovados e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível.

5.2 Não haverá pagamento antecipado. Somente poderão ser pagos bilhetes efetivamente emitidos e demais valores comprovadamente devidos em razão de operações autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3 Havendo controvérsia sobre parte da cobrança, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga no prazo previsto, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de verificação ou ajuste.

5.4 Havendo erro na Nota Fiscal, no relatório de faturamento ou em documento indispensável à liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso quanto à parcela afetada até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.5 A Nota Fiscal ou documento fiscal cabível deverá ser acompanhada das comprovações de regularidade exigíveis e de relatório detalhado contendo, para cada operação, passageiro, modalidade, origem e destino, data da viagem, número/localizador do bilhete, valor da tarifa, taxas, multas ou diferenças tarifárias, taxa de agenciamento e documento comprobatório da transportadora.

5.6 O faturamento deverá discriminar de forma transparente a remuneração da CONTRATADA pela taxa de agenciamento e os valores de mero repasse às transportadoras ou fornecedores, observando-se o tratamento fiscal aplicável a cada parcela.

5.7 Créditos decorrentes de cancelamento, estorno ou reembolso deverão ser identificados e compensados na fatura subsequente ou restituídos à CONTRATANTE na forma prevista neste Contrato.

5.8 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto às condições exigidas para a contratação, serão adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, quando juridicamente devido.

5.9 A CONTRATADA será comunicada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo legalmente aplicável, regularize a situação ou apresente justificativa e defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10 O pagamento será efetuado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, observadas as rotinas financeiras do IPMC.

5.11 Será considerada como data de pagamento o dia em que for efetivada a ordem bancária correspondente.

5.12 No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, a atualização monetária observará o INPC/IBGE, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.13 A CONTRATADA poderá exercer os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021 em caso de atraso superior ao prazo legalmente relevante, observadas as hipóteses de exceção e os requisitos do art. 137 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 A taxa unitária de agenciamento permanecerá fixa e irrealizável durante toda a vigência contratual de 6 (seis) meses. Exclusivamente na hipótese de prorrogação legalmente admitida que faça a execução ultrapassar o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a [mês/ano], será adotado o INPC/IBGE, para eventual reajuste.

6.2 Os valores de passagens, tarifas, taxas, multas e diferenças tarifárias constituem repasses variáveis, definidos pelas transportadoras e fornecedores a cada operação, não se confundindo com reajuste da taxa de agenciamento.

6.3 A variação natural dos preços das passagens no mercado não autoriza alteração da taxa de agenciamento, devendo cada repasse corresponder ao valor efetivamente cobrado e comprovado no momento da emissão ou da operação autorizada.

6.4 As quantidades estimadas poderão variar conforme a necessidade da CONTRATANTE, observados os limites e as hipóteses legais de alteração contratual, sem geração de direito a consumo mínimo ou ao pagamento de saldo não utilizado.

6.5 Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar fato superveniente juridicamente relevante e impacto efetivo sobre a equação econômica do contrato, observadas as condições da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1 A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa dos documentos necessários à análise, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da matéria assim exigir.

6.6 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais somente produzirá reflexos contratuais quando houver comprovada repercussão direta sobre a parcela remuneratória da CONTRATADA e quando juridicamente cabível.

6.7 A extinção do Contrato não impede o reconhecimento posterior de direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovadamente devido, observada a forma legal de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, em razão das características do objeto e do modelo de execução sob demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução terá início após a formalização do Contrato, observadas as condições de eficácia e publicidade legalmente exigíveis, e a partir do recebimento da primeira solicitação formal da CONTRATANTE.

8.2 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 A CONTRATADA deverá designar preposto responsável pela execução contratual, com telefone e correio eletrônico atualizados, de forma a permitir comunicação direta e célere com a fiscalização.

8.4 As comunicações poderão ocorrer por ofício, protocolo, correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico formalmente indicado pela fiscalização, devendo a CONTRATADA manter registro das solicitações e autorizações recebidas.

8.5 As solicitações de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso somente poderão ser atendidas quando realizadas ou autorizadas por servidor indicado pela CONTRATANTE, sendo vedada a emissão de bilhete sem autorização expressa.

8.6 Para cada solicitação de viagem, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que houver oferta suficiente no mercado, no mínimo 3 (três) alternativas compatíveis com o itinerário e o horário pretendidos, abrangendo diferentes voos, transportadoras, horários ou combinações.

8.7 As cotações deverão informar, conforme a modalidade, empresa transportadora, origem e destino, datas e horários, número do voo ou identificação da linha/serviço, classe ou categoria, conexões, franquia de bagagem quando aplicável, valor da tarifa, taxas, regras tarifárias relevantes, condições de cancelamento/remarcação e prazo de validade da cotação ou reserva.

8.8 A CONTRATADA deverá buscar a menor tarifa disponível que atenda às necessidades informadas pela CONTRATANTE, considerando custo total, tempo de deslocamento, horários, conexões, bagagem e demais condições relevantes, sem substituir a decisão administrativa sobre a opção a ser adquirida.

8.9 Cotações e reservas que não resultem em emissão de bilhete não gerarão taxa de agenciamento nem qualquer cobrança à CONTRATANTE.

8.10 Após a autorização expressa, a CONTRATADA deverá efetuar a emissão e encaminhar o bilhete eletrônico, voucher ou documento equivalente, com localizador e comprovante do valor cobrado pela transportadora, em prazo compatível com a validade da tarifa e, nas solicitações ordinárias, em até 2 (duas) horas úteis, ressalvada indisponibilidade da tarifa ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada.

8.11 Cada bilhete emitido por passageiro e por modalidade corresponderá a 1 (uma) operação de agenciamento, independentemente da quantidade de trechos, escalas ou conexões. Bilhetes distintos emitidos para o mesmo passageiro serão contabilizados separadamente.

8.12 A remarcação solicitada pela CONTRATANTE que implique efetiva reemissão de novo bilhete poderá caracterizar nova operação de agenciamento. Remarcação, correção ou reemissão decorrente de erro, falha ou omissão imputável à CONTRATADA não gerará nova taxa.

8.13 Nos cancelamentos, a CONTRATADA deverá atuar imediatamente perante a transportadora, informar eventuais multas ou retenções previstas nas regras tarifárias e apresentar o respectivo protocolo ou comprovante da solicitação.

8.14 Nos reembolsos, a CONTRATADA deverá acompanhar o processo até sua conclusão e repassar integralmente à CONTRATANTE os valores efetivamente restituídos, preferencialmente mediante crédito na fatura subsequente ou, quando não houver faturamento pendente, mediante devolução em até 5 (cinco) dias úteis contados do efetivo recebimento do reembolso.

8.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por telefone e/ou aplicativo de mensagens e correio eletrônico, com retorno inicial em até 30 (trinta) minutos para situações urgentes que envolvam viagem em curso ou embarque iminente.

8.16 Os valores de passagens, tarifas, taxas aeroportuárias ou rodoviárias, multas e diferenças tarifárias serão repassados pelo exato valor cobrado pelas transportadoras ou fornecedores, sem acréscimo, margem, sobretaxa ou percentual adicional da CONTRATADA.

8.17 Toda cobrança de passagem, taxa, multa ou diferença tarifária deverá ser comprovada por bilhete, recibo, fatura, comprovante eletrônico, tela de emissão ou documento equivalente que permita verificar a correspondência entre o valor repassado e o efetivamente cobrado.

8.18 Serviços acessórios, inclusive bagagem adicional, marcação de assento, despacho especial ou qualquer item não incluído na tarifa básica, somente poderão ser contratados quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE e deverão ser cobrados pelo valor efetivamente praticado pelo fornecedor.

8.19 A execução será exclusivamente sob demanda. A existência de saldo contratual ou estimativa orçamentária não obriga a CONTRATANTE a realizar emissões nem confere à CONTRATADA direito a volume mínimo de operações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade das operações de agenciamento, dos documentos comprobatórios, dos valores faturados e dos repasses, de modo a assegurar o cumprimento integral do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Fica designada como Fiscal Titular do Contrato a servidora DANIELLA BENVENUTTI PADILHA, Agente Administrativo, observada a formalização da designação por ato próprio.

9.3 Fica designado como Fiscal Suplente do Contrato o servidor RONALDO MARCOS CORREA, Auditor Fiscal, observada a formalização da designação por ato próprio.

9.4 Compete à fiscalização, entre outras atribuições, conferir as autorizações de emissão, as cotações, os bilhetes e localizadores, a quantidade de operações, os valores cobrados pelas transportadoras, as taxas de agenciamento, os créditos de cancelamento e os reembolsos, podendo solicitar documentos e esclarecimentos.

9.5 Serviços, cobranças ou documentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a autorização da CONTRATANTE ou com os valores efetivamente praticados pelas transportadoras.

9.6 Os fiscais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades competentes para dirimir dúvidas e subsidiar a fiscalização com informações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta selecionada.

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico formal, sobre falhas ou irregularidades, fixando prazo razoável para correção quando a natureza da ocorrência assim permitir.

10.4 Analisar as cotações apresentadas e autorizar expressamente as emissões, remarcações, cancelamentos, serviços acessórios e demais operações que possam gerar obrigação financeira.

10.5 Fornecer, de forma correta e tempestiva, os dados estritamente necessários dos passageiros, itinerários, datas, horários e demais informações indispensáveis à prestação dos serviços.

10.6 Pagar os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e pelos repasses devidamente comprovados, na forma estabelecida neste Contrato.

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, cobranças ou documentos em desacordo com o ajuste, sem prejuízo da correção pela CONTRATADA e das medidas cabíveis.

10.8 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual nos prazos legalmente aplicáveis.

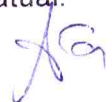
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.9 Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizando equipe e meios tecnológicos suficientes ao atendimento regular das demandas.

10.10 Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive Certificado de Cadastro válido no CADASTUR correspondente à atividade de Agência de Turismo e capacidade operacional para emissão de passagens aéreas e rodoviárias.

10.11 Corrigir, refazer, substituir ou regularizar, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem erros, defeitos ou incorreções imputáveis à sua atuação.

10.12 Relatar à CONTRATANTE toda irregularidade, indisponibilidade relevante, alteração de regra tarifária ou fato que possa afetar a viagem ou a execução contratual.



10.13 Assumir integralmente os custos administrativos e operacionais próprios do agenciamento, bem como encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à sua atividade.

10.14 Responder por danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

10.15 Efetuar emissões somente após autorização expressa e conferir previamente nome do passageiro, documento, itinerário, data, horário, modalidade e demais dados essenciais, responsabilizando-se por erros de digitação ou processamento que lhe sejam imputáveis.

10.16 Apresentar, juntamente com a cobrança, os documentos necessários à conferência da tarifa e dos repasses, mantendo rastreabilidade entre solicitação, autorização, bilhete emitido e valor faturado.

10.17 Controlar cancelamentos, remarcações, créditos e reembolsos, mantendo a CONTRATANTE informada sobre o andamento e os prazos de cada operação até sua conclusão.

10.18 Manter canal emergencial e preposto aptos a atender ocorrências antes, durante e após o deslocamento, inclusive fora do horário comercial nas hipóteses previstas neste Contrato.

10.19 Não ceder ou transferir a terceiros o núcleo das obrigações assumidas. Não caracteriza subcontratação a utilização regular de companhias aéreas, transportadoras rodoviárias, consolidadoras, sistemas globais de distribuição e plataformas de emissão necessárias à execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE.

10.20 Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as demais normas aplicáveis de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação durante toda a execução.

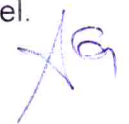
10.21 Nos tratamentos realizados em nome da CONTRATANTE, atuar, em regra, como Operadora, cabendo ao IPMC a condição de Controlador, sem prejuízo da análise da função efetivamente exercida por cada parte em tratamentos específicos.

10.22 Tratar os dados dos passageiros somente para cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte e demais finalidades estritamente relacionadas à viagem autorizada, limitando-se ao mínimo necessário.

10.23 Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações, incluindo controle de acesso, autenticação apropriada, proteção dos canais de transmissão, gestão de credenciais, dever de confidencialidade e descarte seguro de dados e documentos.

10.24 Comunicar formalmente ao IPMC, sem demora injustificada e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações da CONTRATANTE, informando, na medida do disponível, natureza, dados afetados, titulares potencialmente envolvidos, riscos e medidas de contenção e mitigação.

10.25 Compartilhar dados com companhias aéreas, transportadoras rodoviárias, consolidadoras, plataformas de emissão ou outros fornecedores somente na medida necessária à execução da viagem e em conformidade com a legislação aplicável.





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Cascavel



GOVERNO MUNICIPAL

CASCATEL

10.26 Ao término da contratação ou quando cessar a necessidade do tratamento, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em nome do IPMC, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

10.27 Abster-se de utilizar dados de passageiros para publicidade, marketing, prospecção comercial, inclusão em programas de fidelidade, formação de perfis ou finalidade própria sem base legal autônoma e, quando necessária, autorização específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

11.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

11.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

11.1.4 decretação de falência ou insolvência, dissolução da sociedade ou outra situação que comprometa a execução;

11.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução;

11.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

11.1.7 não cumprimento das obrigações relativas às reservas de cargos previstas em lei e em normas específicas.

11.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do § 3º do art. 137 e demais requisitos legais.

11.3 A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou decorrente de decisão arbitral ou judicial, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A extinção unilateral e a consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados, nos limites legalmente cabíveis.

11.6 Ao encerramento antecipado decorrente da conclusão da contratação definitiva para o mesmo objeto aplica-se integralmente o disposto na cláusula 2.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Constatada irregularidade no procedimento de contratação ou na execução contratual, a Administração avaliará previamente a possibilidade de saneamento e as consequências práticas das medidas cabíveis, considerando o interesse público e as regras da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A decisão pela suspensão da execução ou pela declaração de nulidade deverá ser motivada e considerar os impactos econômicos, financeiros e operacionais, os riscos à continuidade das atividades e os custos de eventual nova contratação.

12.3 Caso a paralisação ou a anulação não se revele medida de interesse público, poderão ser adotadas as providências legalmente cabíveis para saneamento, continuidade ou encerramento ordenado do ajuste, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

12.4 A declaração de nulidade observará os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e dependerá de análise prévia do interesse público envolvido.

12.5 Quando não for possível o retorno à situação fática anterior, serão observadas as regras legais de indenização, responsabilização e preservação do interesse público.

12.6 A nulidade não afasta o dever de avaliar o pagamento do que tiver sido efetivamente executado em benefício da Administração, quando presentes os pressupostos legais, nem impede a responsabilização de quem houver dado causa à irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da questão e com o interesse público.

13.2 Os meios alternativos poderão abranger controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive equilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento de obrigações contratuais e cálculo de indenizações, quando juridicamente cabíveis.

13.3 A arbitragem, se adotada, será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, sem prejuízo da proteção de dados e informações legalmente sigilosas.

13.4 O Contrato poderá ser aditado para prever mecanismo alternativo de resolução de controvérsias, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a conveniência para a Administração.

13.5 A escolha de árbitros, colegiados arbitrais ou comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O proponente ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida no procedimento de contratação;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



14.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;

14.1.9 fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e o devido processo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no item 14.1, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global estimado da contratação, graduada conforme a gravidade da conduta, os danos causados e as demais circunstâncias do caso, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as competências legais.

14.8 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa, a análise jurídica quando exigida e as competências definidas na legislação.

14.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da legislação.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos.

14.11 A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 As demais disposições sobre processo sancionador, defesa, recursos e pedidos de reconsideração observarão a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis ao IPMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização legal e expressa da CONTRATANTE;

15.1.2 interromper injustificadamente a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

15.1.3 emitir bilhete, contratar serviço acessório ou realizar operação que gere obrigação financeira sem autorização expressa da CONTRATANTE;

15.1.4 incluir margem, sobretaxa, comissão adicional ou qualquer valor não autorizado nos repasses de passagens, tarifas, taxas, multas ou diferenças tarifárias;

15.1.5 utilizar dados de passageiros para finalidade incompatível com a execução do Contrato, inclusive marketing ou prospecção comercial, sem base legal própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e dependerão de formalização adequada nos autos.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados pela CONTRATANTE, observados os limites e requisitos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A variação das quantidades estimadas decorrente da execução sob demanda, dentro dos limites contratuais e orçamentários, não gera direito a consumo mínimo nem ao pagamento de saldo não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO – LEI Nº 12.846/2013

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, doação, compensação ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus empregados e terceiros legitimamente envolvidos na execução, o mais alto padrão de ética, abstendo-se de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

17.3 Constatados indícios de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as providências de apuração e responsabilização previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

17.4 O processamento de eventual Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular de outros processos destinados à apuração de danos, prejuízos ou infrações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e, subsidiariamente, das demais normas aplicáveis e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

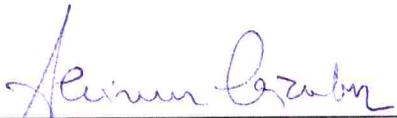
19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, bem como a publicação do respectivo extrato no meio oficial aplicável, observadas as condições de eficácia estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento será assinado pelas partes e, quando aplicável, por testemunhas, inclusive por meio eletrônico, produzindo seus efeitos na forma da legislação vigente.

Cascavel/PR, 17 de setembro de 2026.



ALCINEU GRUBER
PRESIDENTE DO IPMC

RONALDO SILVIO DE SIQUEIRA
RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS

1 - Nome: _____
CPF: _____

2 - Nome: _____
CPF: _____